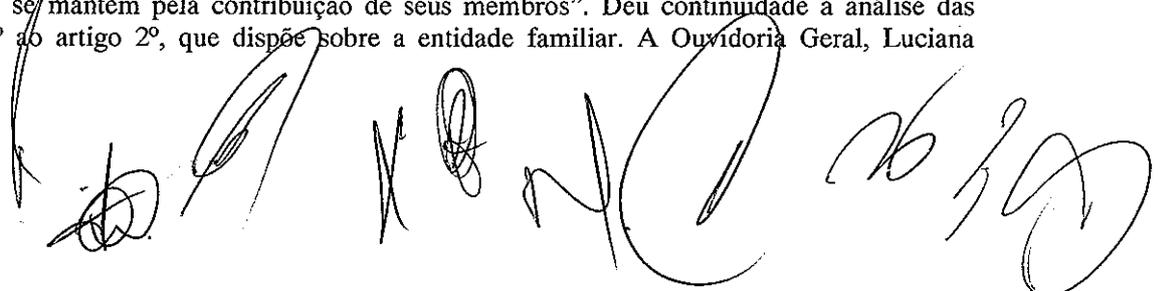
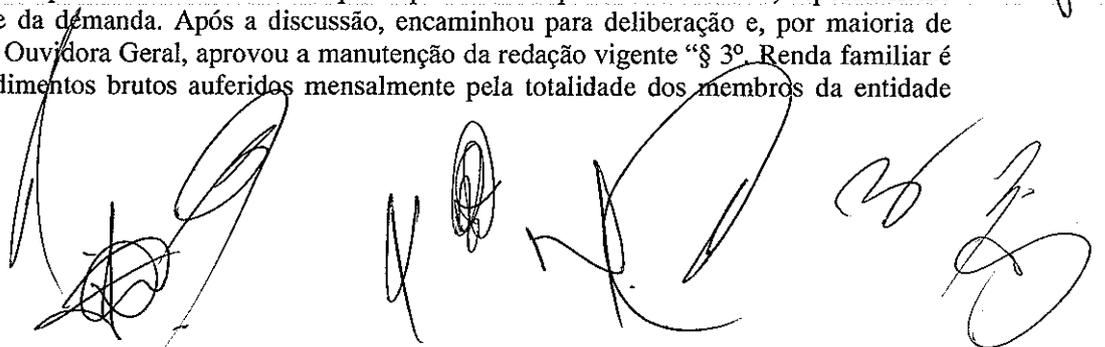


ATA DA 57ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – BIÊNIO 2012/2014

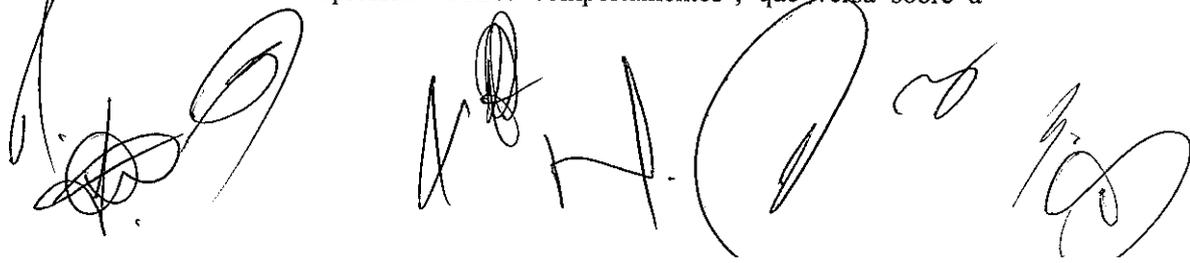
Aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Edifício Sede, situada na Rua Boa Vista, nº 200, 1º andar, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sob a Presidência da Senhora Defensora Pública-Geral do Estado, Daniela Sollberger Cembranelli. Presentes os (as) Conselheiros (as): Davi Eduardo Depiné Filho, Fabiana Botelho Zapata, José Moacyr Doretto Nascimento, Juliana Saad, Luciana Zaffalon Leme Cardoso, Luciano Alencar Negrão Caserta, Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva, Marcia Regina Garutti, Rafael Bessa Yamamura, Rafael Valle Vernaschi, e Representando a Apadep, Rafael Moraes Português de Souza. Ausente justificadamente a Conselheira Franciane de Fátima Marques e o Conselheiro Bruno Ricardo Miragaia Souza. O Presidente deu início a sessão às 14hs30min resgatando o histórico das discussões ao processo CSDP nº 007/12. Interessado: Ouvidoria-Geral e Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher. Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP 89/08 (que versa sobre os critérios de atendimento em vigor da Defensoria Pública). Relatora: Conselheira Marcia Regina Garutti. O Presidente observou que os Conselheiros destacaram os seguintes temas para serem discutidos: a) Renda *per capita* familiar; b) Desvinculação do critério de renda do salário mínimo; c) Exclusão dos valores pagos e recebidos a título de pensão alimentícia; d) Denegação por quebra de confiança; e) Procedimento de denegação e recurso; f) Superendividamento. A Ouvidora Geral, Luciana Zaffalon apontou que em sua ausência o Subouvidor que lhe representou havia pedido para inserir a questão do atendimento vítima de violência doméstica, no rol das discussões. O Presidente informou que na sessão no qual foi deliberado não houve menção, mas encaminhou para deliberação, no qual foi aprovada, por unanimidade, a inserção do tema. Deu início a discussão no tema “Renda *per capita* familiar”. Consignou-se que no momento da discussão houve a deliberação de se encaminhar as votações a partir do teor do voto da relatora. O Presidente começou a discussão com o artigo 2º, elencando as propostas existentes. A Ouvidora Geral, Luciana Zaffalon manifestou que em sua proposta observa a inviabilidade da instituição individualizar a renda familiar dos assistidos, em relação à quantidade de integrantes, justificando que a mudança poderá criar situações de injustiça. O Conselheiro Davi Depiné manifestou-se pela manutenção do texto original, e mostrou preocupação vislumbrando que, ao invés de se ampliar o atendimento, a individualização da renda familiar, pode burocratizar o sistema, tornando necessárias atualizações constantes na Deliberação. O Conselheiro Rafael Vernaschi concordou com raciocínio, e considerou arriscado adequar a triagem para a modificação em decorrência da comprovação de residentes de uma casa. O Conselheiro Luis Gustavo opinou pela manutenção do texto original, avaliando a problemática futura em auferir os rendimentos escalonados, caso aprove a modificação da redação. Afirmou que o sistema atual possui uma válvula de escape na avaliação do atendimento aos usuários, efetivamente necessitados, que possibilita reverter à denegação de atendimento em casos de falha. O Conselheiro Davi Depiné afirmou que as situações de exceção ao critério de três salários mínimos podem ser aprimoradas, e ponderou que a elaboração de enunciados sanaria a reiteração de casos concretos. Após a discussão o Presidente encaminhou para votação e foi aprovado, por unanimidade, rejeitar a proposta da Ouvidoria, mantendo a redação em vigor. Prosseguiu a discussão com a redação do §2º ao artigo 2º. A Ouvidora Geral sugeriu o debate do conceito de “entidade familiar”. Defendeu em sua proposta que a premissa não deve ser baseada no conceito estrito de família, e citou o conceito de família monoparental trazido pela Constituição Federal, capítulo VII, artigo 226, §4º. O Presidente encaminhou para discussão, e sugeriu a inserção da redação “para fins do disposto nesta deliberação” ao início do parágrafo. Após o debate, encaminhou para votação e, por unanimidade, rejeitou a proposta da Ouvidoria, aprovando a seguinte redação “§ 2º. Para fins do disposto desta deliberação, entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros”. Deu continuidade a análise das alíneas do §4º ao artigo 2º, que dispõe sobre a entidade familiar. A Ouvidora Geral, Luciana



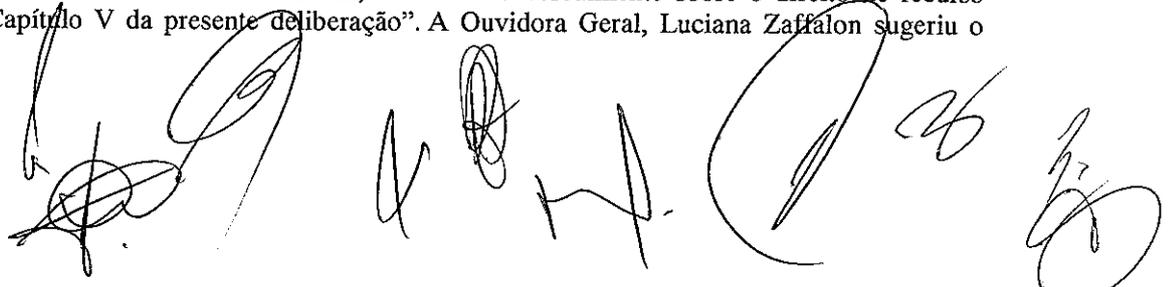
Zaffalon defendeu sua proposta de readequação da redação na alínea "b", e justificou que muitos usuários apresentam o tipo de gastos com medicamentos de uso contínuo, considerados gastos elevados em tratamento médico. O Conselheiro Luciano Caserta votou pela manutenção da redação original, justificando que diversos medicamentos podem ser considerados de uso contínuo, podendo desqualificar a doença grave. O Presidente encaminhou a proposta da Ouvidoria para votação, e por maioria de votos, aprovou a seguinte redação "gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamentos de uso contínuo", vencidos os Conselheiros Rafael Bessa e Luciano Caserta que votavam pela manutenção do texto original. O Presidente apontou a mudança da redação na alínea "c", encaminhando para discussão. A Ouvidoria Geral, Luciana Zaffalon apontou que neste caso sua proposta visa adequar à redação da alínea. O Presidente encaminhou para votação a proposta da Ouvidoria Geral, e por unanimidade, aprovou a seguinte redação "Entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento". Prosseguiu com o segundo tema "desvinculação do critério de renda do salário mínimo", iniciando a análise do §4º do artigo 2º. A Ouvidora Geral, Luciana Zaffalon defendeu que estabelecer valores fixos significaria retrocesso na deliberação política de atendimento. Observou que os critérios utilizados para composição dos valores escalonados poderá criar um cenário de insegurança jurídica, tanto sem amparo de um estudo econômico-social, quanto para a rotina de avaliação econômico-financeira. Por fim, defendeu a fixação pelo salário mínimo estadual, justificando que o usuário seria beneficiado, diante do custo de vida no Estado de São Paulo ser maior em relação às Unidades Federativas. O Conselheiro Rafael Vernaschi resgatou o entendimento do ex-Conselheiro Bruno Napolitano, e manifestou sua preocupação de instituir um valor fixo, e posteriormente o Conselho Superior tenha que se debruçar anualmente. O Conselheiro Davi Depiné considerou que a redação atual é vista como tradição na instituição com relação aos salários mínimos, e mostrou preocupação caso seja estabelecido um valor nominal. Após a discussão, houve o consenso que atualmente inexistente segurança sobre o regulamento que permitiriam fazer a regionalização dos critérios de atendimento. O Presidente considerou o tema sensível, apontando que houve dois inquéritos civis, além de um projeto de Lei em tramite na Assembléia Legislativa do Estado sobre o tema, mostrando preocupação em romper a tradição existente na instituição, com relação aos salários mínimos. Consigna-se que o Conselheiro José Moacyr ausentou-se da votação, declarando voto pela manutenção da redação em vigor. O Presidente encaminhou para votação a redação da relatora que desvinculava o critério de salário mínimo, bem como a redação em vigor, atrelando o critério de salário mínimo. Consigna-se que houve empate na votação, pois os Conselheiros José Moacyr, Juliana Saad, Renato De Vitto, Davi Depiné e Fabiana Zapata votara, pela manutenção do texto vigente, e os Conselheiros Marcia Garutti, Rafael Vernaschi, Rafael Bessa, Luis Gustavo e Luciano Caserta votaram pela desvinculação ao salário mínimo. Após o empate, o Presidente utilizou o voto de qualidade decidindo pela manutenção do texto "§ 4º. O limite do valor da renda familiar previsto no inciso I deste artigo será de quatro salários mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como...". Continuou com a análise do próximo tema "exclusão dos valores pagos e recebidos a título de pensão alimentícia", colocando em discussão o artigo 2º, §3º. A Ouvidora Geral, Luciana Zaffalon apontou que em sua proposta o parágrafo trata dos gastos fixos que a entidade familiar tem como cobranças permanentes, citando o aluguel e condomínio, financiamento de bem imóvel de família, empréstimo consignado, imposto predial territorial urbano (IPTU), água, luz e telefone. Sugeriu a ampliação da proposta, desmembrando em alíneas, e excluindo do cômputo de renda os valores pagos e recebidos a título de pensão alimentícia, no que se refere aos valores caracterizados como alimentos. A Conselheira Juliana Saad concordou com a supressão do valor pago e recebido a título de pensão alimentícia. O Conselheiro Luis Gustavo encaminhou a proposta pela manutenção da redação original. O Presidente encaminhou para discussão sobre a capacidade contributiva daquele que recebe a pensão alimentícia, especialmente quando for parte da demanda. Após a discussão, encaminhou para deliberação e, por maioria de votos, vencida a Ouvidora Geral, aprovou a manutenção da redação vigente "§ 3º. Renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade



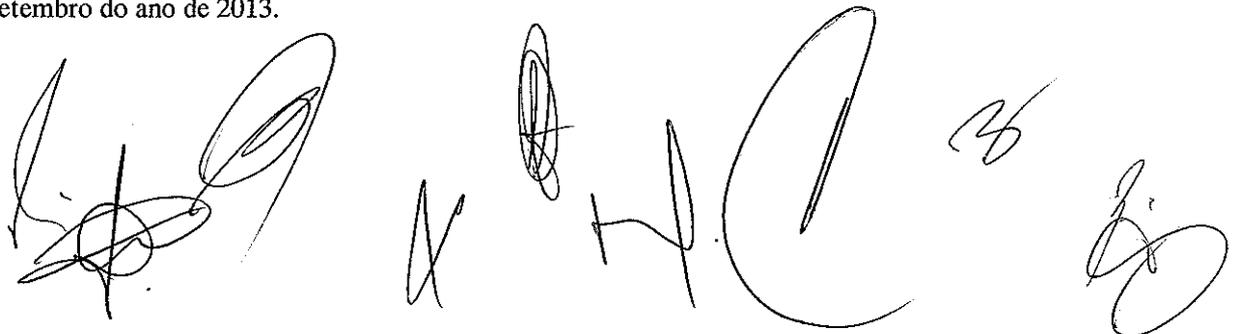
familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial". Prosseguiu com a análise do tema "superendividamento". A Ouvidora Geral, Luciana Zaffalon apontou que em sua proposta sugeria a inclusão de um parágrafo ao artigo 2º, a fim de contemplar a questão trazida pelo Núcleo Especializado do Consumidos e Procon/SP. Discorreu que a manifestação do Núcleo incluía o tratamento diferenciado à pessoa superendividada. O Presidente encaminhou para discussão. A Corregedora Geral, Marcia Garutti apontou que em seu voto sugeria uma válvula de escape, no qual narrou "Nos casos de superendividamento, a ser comprovado pelo interessado, deverá ser considerado como renda o valor que remanescer após o pagamento das parcelas dos empréstimos obtidos pelo interessado". O Representante da Apadep, Rafael Português pediu que o conceito fosse contemplado através de dispositivo expresso na deliberação. O Presidente avaliou que enunciados poderiam solucionar a expressão. Após a discussão, houve o consenso que a atual previsão sobre a análise do caso concreto é suficiente para resolver o problema. O Presidente encaminhou para deliberação, e por maioria de votos, vencida a relatora e a Ouvidoria Geral, aprovou a manutenção da redação vigente, sem a inclusão de disposto ao superendividamento. Deu continuidade ao próximo tema "atendimento vítima de violência doméstica", analisando o §5º do artigo 2º. A Ouvidoria Geral, Luciana Zaffalon informou que a sua proposta sugeria a inclusão de um parágrafo ao artigo 2º, que previsse a proteção integral dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, ultrapassando nesse caso os parâmetros financeiros como critério de atendimento. O Conselheiro Luis Gustavo mencionou que o §16º contempla o atendimento excepcional da mulher vítima de violência, e mencionou que o §18 prevê a orientação jurídica a essas mulheres. Por fim, considerou que as denegações de atendimento, nesses casos, são frutos de ausência de treinamentos e sensibilizações de Defensores. O Presidente manifestou que, caso o Colegiado rejeite todas as sugestões trazidas pela Ouvidoria, iniciará as discussões a alínea "d" do artigo 2º. A Conselheira Juliana Saad sugeriu a alteração do parágrafo 18 do artigo 2º, mencionando que a Defensoria tome medidas de urgência para mulheres vítimas de violência, sem referência à Lei Maria da penha, cabendo ao Defensor decidir qual a medida de urgência, individualmente, mais adequada. O Conselheiro Rafael Bessa sugeriu que a redação previsse as medidas em caso de violência física, citando a garantia econômica, física e psicológica. O Representante da Apadep, Rafael Português pediu que houvesse menção expressa na redação que abarcasse todos os grupos de vulnerabilidade. A Ouvidora Geral, Luciana Zaffalon apontou que o Núcleo da Mulher, o movimento feminista e as reclamações à Ouvidoria indicam que as mulheres nesses casos não estão recebendo atendimento da Defensoria, e afirmou que a garantia desse atendimento foi o item mais votado no III Ciclo de Conferências da instituição. O Conselheiro Rafael Vernaschi mostrou preocupação em ampliar os grupos vulneráveis no rol de hipossuficientes, sem a análise dos critérios econômico-financeiros. Após as discussões, o Presidente encaminhou para votação a proposta da Ouvidoria de inclusão do parágrafo prevendo a presunção absoluta da mulher vitimada pela violência doméstica, ou a manutenção da redação vigente. Por maioria de votos, rejeitaram a proposta da Ouvidoria mantendo a redação atual, vencidos os Conselheiros Renato de Vito, Marcia Garutti e Davi Depiné que votavam pela proposta da Ouvidoria. O Presidente prosseguiu com os trabalhos, encaminhando para discussão a redação do §18º. Apontou sobre o encaminhamento de duas propostas, sendo elas a manutenção da redação vigente e a sugestão da Conselheira Juliana Saad para inserir as medidas de urgência. Encaminhou para votação, e por maioria de votos, acolheu sugestão da Conselheira Juliana Saad, aprovando a seguinte redação "§18ª. no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, nas hipóteses de denegação, à mulher vítima de violência doméstica e familiar será prestada orientação sobre os direitos, adotando-se as medidas de urgência para garantia da incolumidade física". Vencidos os Conselheiros Luis Gustavo e Rafael Vernaschi que votavam pela manutenção da redação vigente. O Presidente apontou que ficaria prejudicada a revisão da alínea "d", e se aprovou por unanimidade. Continuou com a análise do tema "denegação por quebra de confiança", previsto ao artigo 13. A Ouvidoria-Geral, Luciana Zaffalon apontou que sua proposta sugeria a necessidade de retirada da expressão "outros comportamentos", que versa sobre a

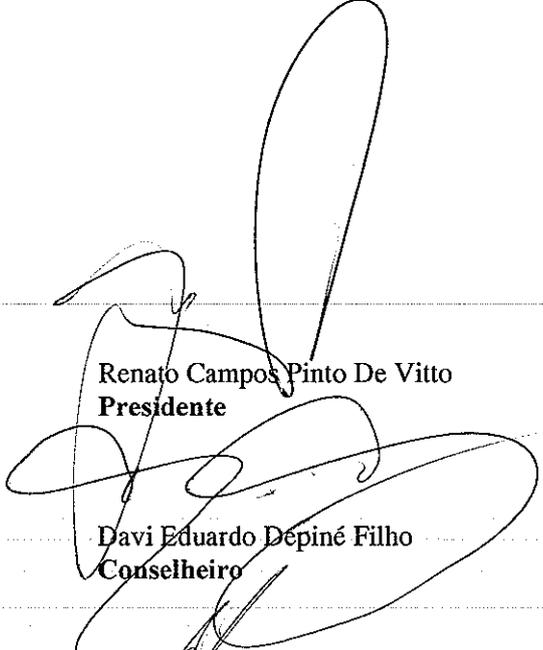


denegação por quebra de confiança, e sugeria também a inclusão de três parágrafos no dispositivo. O Presidente sugeriu a votação por partes, encaminhando para deliberação a modificação da redação ao artigo 13. Sugeriu que além da sugestão da Ouvidoria, fosse suprimida a expressão “ofensiva” do caput, e encaminhou para deliberação. Por unanimidade, aprovou-se a seguinte redação “O Defensor Público poderá deixar de atender o interessado quando este manifestar desprezo ou desconfiança em sua atuação profissional, por meio de conduta que demonstre quebra da relação de confiança”. Na sequência, encaminhou para discussão à proposta da Ouvidoria em alterar a redação dos parágrafos seguintes. A Ouvidoria Geral, Luciana Zaffalon apontou que a denegação pautada na quebra de confiança é unilateral, subjetiva e de difícil contestação escrita para o usuário no recurso, e vislumbrou a possibilidade de convocação do usuário. Mencionou a necessidade de constar expressa a comunicação oficial ao “Defensor Público superior imediato”, como prevê o artigo 162, inciso VIII da Lei Complementar 988/06. O Presidente encaminhou para discussão a proposta da Ouvidoria no §1º, no qual previa que o Defensor deveria comunicar as razões de atendimento denegado ao Defensor Público Geral. Após a discussão, houve o consenso de manter-se a redação original ao § 1º: “No caso de críticas à Instituição ou ao Defensor Público, o interessado deverá ser orientado a dirigir-se à Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado, não caracterizando, por si só, a situação mencionada no caput deste artigo”. Após discussão da redação atual do §2º, houve a proposta de supressão da redação original, dando-se novos parágrafos construídos, a partir da proposta feita pela Ouvidoria, no qual foi aprovada por unanimidade. O Presidente encaminhou para discussão as sugestões de redação ao novo parágrafo, que tratava da questão da necessidade de interposição de recurso pelo usuário na hipótese de denegação por quebra de confiança. Prevaleceu o entendimento de que, nesse caso, o expediente deve ser remetido para análise do Defensor Público-Geral, no qual essa demanda, atualmente, é delegada às Subdefensorias. O Presidente encaminhou para votação, e se aprovou por unanimidade a seguinte redação “§ 2º- O Defensor Público que deixar de patrocinar a ação nas hipóteses do caput deverá comunicar ao Defensor Público-Geral das razões de seu proceder, cientificando o usuário”. A seguir, o Presidente encaminhou para discussão a proposta feita pela Ouvidoria acerca da inclusão de novo parágrafo sobre a convocação do usuário. Após a discussão o colegiado entendeu desnecessária a previsão de que o Defensor Público-Geral possa convocar o assistido para esclarecer as razões de seu recurso. O Presidente encaminhou para deliberação, e por maioria de votos, vencida a Ouvidoria Geral, rejeitou a proposta. O Presidente encaminhou para discussão a sugestão da Ouvidoria de novo parágrafo que tratava da ação pelo Defensor Público-Geral. Após a discussão, o Presidente encaminhou para deliberação e se aprovou, por unanimidade, acolher a redação ao §3º, proposta pela Ouvidoria, nos seguintes termos “§ 3º. Se discordar fundamentadamente das razões apresentadas, o Defensor Público-Geral poderá propor a ação ou designar outro Defensor Público que o faça”. Deu continuidade a análise da redação ao artigo 15. A Ouvidoria Geral, Luciana Zaffalon apontou a necessidade de fixar a análise do recurso, sugerindo o prazo máximo de quinze dias, sendo o §2º do artigo. O Presidente afirmou que o prazo de quinze dias seria inviável para a análise da administração, e sugeriu um prazo maior. Após as discussões, encaminhou para deliberação, e se aprovou por unanimidade, a alteração do parágrafo único transformando em §1º, e incluir o §2º com a seguinte redação “nos demais casos, o prazo máximo para avaliar o recurso será de 20 (vinte) dias”. O Presidente prosseguiu com a análise do último tema “procedimento de denegação e recurso”, analisando o artigo o §2º do artigo 8º. A Ouvidoria Geral, Luciana Zaffalon propôs a inclusão de parágrafo que previsse que o Defensor Público orientasse o usuário sobre a possibilidade de recurso em caso de denegação de atendimento em razão da situação econômico-financeira. Justificou o pleito em razão da pesquisa de satisfação realizada pela Ouvidoria em 2012, no qual o resultado aponta que 31%, na média geral, não sabem o motivo da denegação. O Presidente encaminhou para discussão, e na sequência para deliberação. O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, aprovar a seguinte redação ao §2º “no ato do indeferimento, o Defensor Público deverá disponibilizar comprovante escrito ao interessado, conforme modelo estabelecido no anexo III, e orientá-lo verbalmente sobre o direito de recurso previsto no Capítulo V da presente deliberação”. A Ouvidoria Geral, Luciana Zaffalon sugeriu o

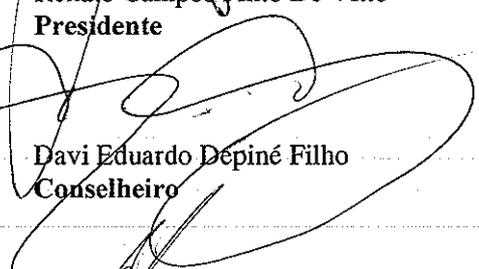
The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller signature, then a series of initials including 'H', 'M', and 'A'. To the right of these is another large signature, and finally, a signature that appears to be 'Zaffalon'.

acréscimo de parágrafo ao artigo 9º, a fim de prever o registro por escrito da denegação de atendimento, após reavaliação financeira e de encaminhamento do documento à Defensoria Pública-Geral. Justificou a necessidade de regulamentação para evitar a retriagem desvinculada decorrente das mudanças das condições dos usuários, além de garantir seus direitos nessa circunstância. O Presidente encaminhou para discussão, e o colegiado firmou o entendimento que a implantação de um sistema de atendimento supriria o controle das informações. O Presidente encaminhou para votação, e por unanimidade, rejeitou a proposta. O Presidente deu sequência à análise ao artigo 11. A Ouvidoria Geral, Luciana Zaffalon sugeriu a alteração da redação do caput, e reiterou que a denegação é pautada na compreensão jurídica do caso, e considerou ser difícil a contestação escrita pelo usuário do recurso. Justificou o pedido de inclusão do §1º para que houvesse a análise das decisões finais, e justificou que atualmente são considerados, apenas, os motivos apresentados pelo Defensor, não considerando a percepção que o usuário tem de sua demanda. O Presidente encaminhou para votação a proposta sugerida, e por unanimidade, aprovou a proposta com modificações sugeridas pela Presidência aos parágrafos 1º a 3º. A Ouvidora Geral, Luciana Zaffalon propôs a revogação do parágrafo único, no qual foi rejeitada, por unanimidade, deslocando a redação do parágrafo único em §4º. Por fim, aprovou, por unanimidade, a seguinte redação ao artigo 11 “§1º. O Defensor Público que deixar de patrocinar a ação nas hipóteses do caput deverá comunicar ao Defensor Público-Geral das razões de seu proceder, cientificando o usuário; § 2º. O Defensor Público-Geral poderá, quando necessário, convocar o interessado que teve seu atendimento denegado para esclarecer as razões de eventual recurso; § 3º. Se discordar fundamentadamente das razões apresentadas, o Defensor Público-Geral poderá propor a ação ou designar outro Defensor Público que o faça; §4º. Para fins da comunicação prevista no artigo 162, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, será suficiente o registro da decisão no respectivo expediente.” O Presidente deu continuidade à análise do artigo 12. A Ouvidora Geral, Luciana Zaffalon sugeriu a alteração do caput para que incluir a expressão “e orientar verbalmente o interessado sobre o direito de recurso previsto no Capítulo V da presente deliberação”. Justificou o pedido de inserção para que o usuário tenha direito a informação. O Presidente encaminhou a proposta, e por unanimidade, aprovou a seguinte redação “Artigo 12. No ato da denegação, o Defensor Público deverá disponibilizar comprovante escrito ao interessado, conforme modelo estabelecido no anexo III, bem como fazer o registro da decisão denegatória no respectivo expediente e orientar verbalmente o interessado sobre o direito de recurso previsto no Capítulo V da presente deliberação. Parágrafo único. O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido, demonstrando fatos novos que alterem substancialmente os fundamentos da decisão denegatória”. O Presidente encaminhou para discussão o artigo 14º, §1º de sugestão de modificação pela Ouvidoria Geral para inclusão da expressão “ou manifestar qualquer outro tipo de dificuldade para redigir o recurso”. A Ouvidora Geral, Luciana Zaffalon justificou o pedido de readequação da redação, pois muitos usuários chegam ao órgão relatando dificuldade de redigir recurso, inclusive em casos de analfabetismo, já previsto na deliberação, sem que tenha recebido auxílio do Defensor. O Presidente encaminhou para deliberação, e por unanimidade, aprovou a seguinte redação ao parágrafo do artigo 11 “§1º. Nos casos em que o interessado não for alfabetizado, ou manifestar qualquer outro tipo de dificuldade para redigir o recurso, o Defensor Público responsável pela denegação tomará por termo as razões recursais, que serão lidas em voz alta para o interessado, na presença de uma testemunha.” Após, sem mais destaques, o Conselheiro Renato Campos foi designado para elaborar o voto vencedor. Por fim, o Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Renato Campos Pinto De Vitto, aprovar a proposta de alteração, nos termos da Deliberação CSDP nº 282, de 06 de setembro de 2013, a ser publicada oportunamente. Não havendo mais processos na ordem do dia, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão. Eu, Sarah Rocha Tininis, Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei esta ata, que será objeto de aprovação na abertura dos trabalhos da próxima sessão. São Paulo aos seis dias do mês de setembro do ano de 2013.

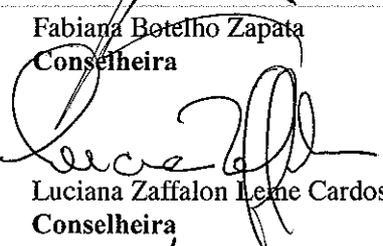
The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller signature, a set of initials, a large circular mark, and a signature on the far right. A checkmark is visible in the right margin above the signatures.



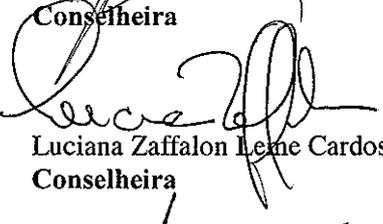
Renato Campos Pinto De Vitto
Presidente



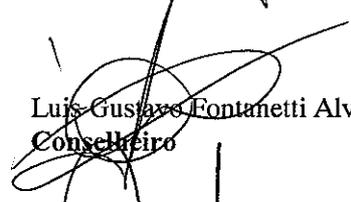
Davi Eduardo Depiné Filho
Conselheiro



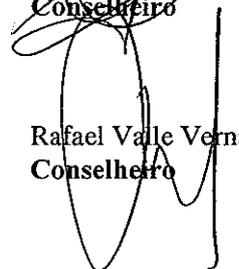
Fabiana Botelho Zapata
Conselheira



Luciana Zaffalon Leme Cardoso
Conselheira



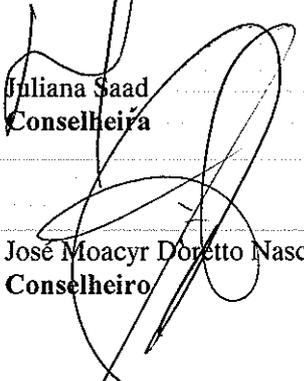
Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva
Conselheiro



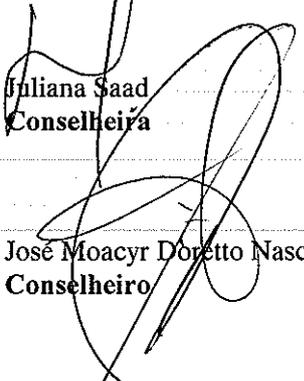
Rafael Valle Vernaschi
Conselheiro



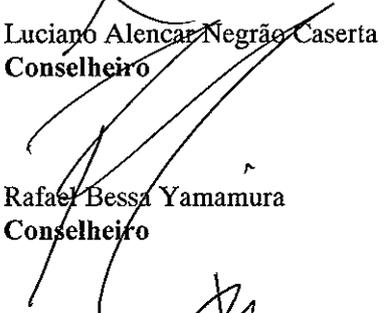
Marcia Regina Garutti
Conselheira



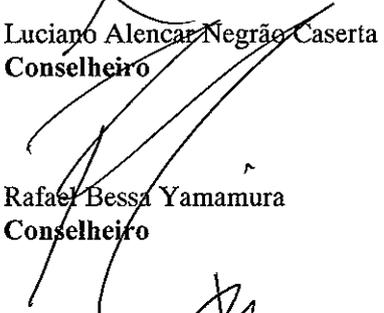
Juliana Saad
Conselheira



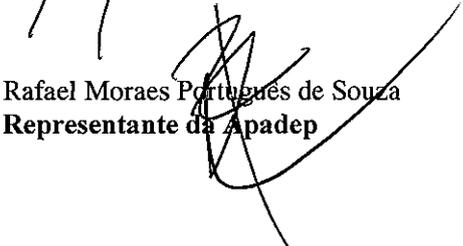
José Moacyr Doretto Nascimento
Conselheiro



Luciano Alencar Negrão Caserta
Conselheiro



Rafael Bessa Yamamura
Conselheiro



Rafael Moraes Português de Souza
Representante da Apadep